



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°. 048, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Complementar n°. 006, de 1º de janeiro de 2015, para garantir tratamento isonômico aos profissionais da educação escolar básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar Municipal n°. 006, de 1º de janeiro de 2015](#), para garantir tratamento isonômico aos profissionais da educação escolar básica, referido no art. 61 da [Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no Anexo III da [Lei Complementar Municipal n°. 005, 1º de janeiro de 2015](#).

Art. 2º A [Lei Complementar Municipal n°. 006, de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22.** Os cargos de Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Nutricionista e Psicólogo, por se tratarem de atividades de apoio operacional à escola, integrarão o quadro permanente dos servidores da Administração Municipal. (NR)

Art. 22-A. O cargo de Secretário Escolar, por se tratar de atividade inerente à educação escolar básica e de apoio administrativo à escola, fará jus aos direitos gerais garantidos por esta Lei Complementar às demais carreiras educacionais, ressalvado o disposto nos incisos I, VII, VIII e IX do art. 79, por se tratarem de prerrogativas dos profissionais do Magistério.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 18 de agosto de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó